



Supremo Tribunal Federal

CPICARF
000043

Ofício nº 20065/2015

Brasília, 30 de julho de 2015

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 33718

IMPTE.(S) : EZIQUEL ANTONIO CAVALLARI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : JEFERSON LUIZ FERREIRA DE MATTOS E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO -
CPI DO CARF
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

De ordem, a fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos, cujas cópias seguem gravadas em mídia CD (inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

João Bosco Marcial de Castro
Secretário Judiciário
Documento assinado digitalmente

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal – CPI do CARF



recebido na COCETI em 05/08/15
11:40 *Felipe Costa*
Felipe Costa/Geraldes
Mat 229869

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 33.718 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
IMPTE.(S)	: EZIQUEL ANTONIO CAVALLARI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: JEFERSON LUIZ FERREIRA DE MATTOS E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI DO CARF
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Entendo necessária a vinda de prévias informações aos autos antes de apreciar o pedido de liminar formulado nesta impetração.

Isso posto, requesito-as ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal – CPI do CARF.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2015.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente

